



Artigo 84.º

(...)

O coordenador de núcleo e o encarregado de estabelecimento têm direito a uma gratificação de, respectivamente, 10% e 7,5% do valor correspondente ao índice **218** da escala indiciária da carreira de educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 93.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Os trabalhos do conselho de directores de turma, ou nos termos do número anterior, de cada uma das suas secções, são dirigidos por um coordenador **que seja professor de nomeação definitiva, eleito pelos seus pares de conselho ou secção, convocados para o efeito pelo conselho executivo.**
5. (...)

Artigo 139.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A gratificação referida no número anterior é fixada em 5% do valor correspondente ao índice **218** da escala indiciária da carreira de educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário por cada 10 alunos ou fracção.
5. Beneficiam de uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice **218** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário os docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos:
 - a)(...)
 - b)(...)
 - c)(...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1124** Proc. Nº **102**

Data: **10, 03, 17** Nº **6** / 2010

O Presidente do Grupo Parlamentar,

(Artur Lima)